

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



nº002 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do do Parã, e da outras providências.

Eu, João Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Tucumã, Es tado do Parã, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e /7 promulgo a seguinte

L E I nº002 de 03 fevereiro de 1989

## CAPTTULO I

## Da Estrutura Administrativa

Art. 10 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tucumã, e constituída dos seguintes orgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- I Assessoria Juridica
- II Coordenação Geral
- III- Gabinete do Prefeito
- IV Secretaria de Administração
- V Secretaria de Finanças
- VI Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- VII- Secretaria de Saude Publica e Assistência Social
- VIII Secretaria de Viação e Obras Públicas
- IX Secretaria de Agricultura
- X Departamento de Terras Patrimoniais
- XI Agências Distritais

#### CAPÍTULO II

Da Competência dos Orgãos Básicos da Prefeitura

SECÃO I

Da Assessoria Juridica

Art.29 - A Assessoria Jurídica é o orgão de assessoramento jurídico e se ocupa dos procedimentos especificamente legais, em todos os aspectos e modalidades, devendo ser o orgão orientador do Prefeito em todas as suas atribuições legais, bem como, proceder o acompanhamento dos procedimentos jurídicos que envolvam os inte-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUM

resses municipais, sendo assim ainda o responsavel pela orientação juridica as demais Secretarias e Departamentos Municipais, a fim de que todos os atos se / processem sem que se observe conflitos jurisdicionais.

SEÇÃO II

#### Da Coordenação Geral

Art. 30 - A Coordenação Geral e o orgão de assessoramento ao Prefeito e demais orgãos básicos da Prefeitura, que tem por finalidade coordenar e exercer atividades de pesquisa e / busca de informações de metas prioritárias para a ação pública, auxílio e de / relações públicas; fonte de consulta para assuntos relativos as comunidades de base; atuação conjunta com as Secretarias e Departamentos Municipais no sentido da melhoria do relacionamento interno e externo do quadro funcional, evitan do situações conflitantes; apresentar relatórios das viagens de campo, agrovilas, assinalando aspectos concernentes a administração pública.

#### SEÇÃO III

#### Do Gabinete do Prefeito

Art. 49 - O Gabinete do Prefeito e o orgão de assessoramento imediato ao Prefeito, que tem por finali dade exercer as atividades de articulação político-administrativa da Prefeitura com os municipes, entidades e associações de classe; de divulgação e rela ções públicas da Prefeitura.

SEÇÃO IV

## Da Secretaria de Administração

Art. 50 - A Secretaria de Administração e o orgão respon savel pelas atividades-meio da Prefeitura, prin cipalmente no que concerne as atividades de recrutamento, seleção, registro e movimento e controle do pessoal; padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; compras, abastecimento e controle / do transporte dos materiais; implantação de rotinas administrativas; de tomba - mento, registro inventário, carga e alienação de bens moveis e semoventes; das atividades auxiliares referentes à comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; da preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades das diversas esferas do Governo; determinação de bases e prioridades para uma ação administrativa efetiva e econômica; elaborando planos que viabilizem a ação integrada de to das as areas da administração, estabelecendo programas e metas afins a cada orgão e permitindo que toda a administração evolua em torno de objetivos comuns / ao bem-estar de toda a comunidade; coordenando, enfim, para que a documentação tramite entre as Secretarias da Prefeitura, obedecendo as rotinas administrativas implantadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUM

SEÇÃO V

Da Secretaria de Finanças

Art. 60 - A Secretaria de Finanças e o orgão responsavel pela manutenção do cadastro tecnico (Imobiliario de Prestadores de Serviços); de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores do Município; da elaboração da Proposta Orçamentária e de controle da execução orçamentária, do controle e escrituração contabil da Prefeitura; da prestação de contas aos orgãos federais, estaduais e paraestatais; dos valores transferidos e em convênios e de assessoramento geral em assuntos fazendários.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Art. 70 - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e o orgão incumbido das atividades educacionais, culturais, desportivas e turísticas do Municipio, especialmente a educação pre-escolar, 10 e 20 graus; da elaboração de planos educacionais;/ da promoção e manutenção de atividades civicas; da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a guarda, distribuição e controle de / generos utilizados para a alimentação escolar, de acordo com as orientações / da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE -; da promoção de estudos e pes quisas e estatisticas sobre a situação educacional do Municipio; da articulação com todos os orgãos que prestem apoio à educação municipal, quer sejam es taduais, federais ou particulares; da proposta ao Prefeito Municipal a cele bração de convenios com orgãos públicos ou privados que tenham por finalidade auxiliar o processo educacional; da promoção de treinamentos e cursos de aper feiçoamento, atualização e habilitação do pessoal docente; do estabelecimento das normas reguladoras da administração, inspeção e supervisão do ensino muni cipal; da organização e manutenção de Biblioteca Publica; da preservação e di fusão do patrimônio histórico e religioso do Município; da realização de concursos culturais; da promoção e manutenção de atividades culturais; da promoção e recreação sadia e construtiva a comunidade; do incentivo as praticas es portivas; da promoção e o incentivo ao turismo, através da divulgação da potencialidade do Município; da articulação de orgãos que atuam no setor turistico para a divulgação das potencialidades turísticas da região.

SEÇÃO VII .

Da Secretaria de Saude Publica e Assistência Social

Art. 89 - A Secretaria de Saude Pública e Assistência Social e o orgão incumbido das atividades de assistência medico-odontologica-assistencial à população do Município, principalmente na zona rural; de encaminhar a hospitais, postos de saude e outros ser viços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o atendimento dos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento municipal para as entidades assistenciais; de realizar os serviços de fiscalização sanitaria;



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA

de articular com os orgãos e entidades de saude, planos de profilaxia da endemi as; programar campanhas que visem a melhoria das condições sanitárias e consequentemente da saude da população, quer nos nucleos urbanos, quer no meio rural; articular os programas de assistência social com entidades de todas as esferas dos Governos Estadual e Federal, bem como particulares.

# SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Viação e Obras Públicas

Art. 99 - A Secretaria de Viação e Obras Públicas e o orgão incumbido de executar atividades concer nentes a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas, / tratamento e distribuição de água; geração, manutenção e distribuição de energi a elétrica; abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas de rodagem, caminhos municipais e vías urbanas (serviços inerentes ao Serviço Munici pal de Estradas de Rodagem) utilizando-se do Fundo em substituição ao - F.R.N. em substituição à correspondente autarquia; elaboração do Plano Rodoviário Municipal; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à manutenção, conservação e guarda de frota de maquinas e veículos do Municipio; à manutenção / dos serviços de limpeza pública; à manutenção de parques, jardins e arborização; manutenção da coleta de lixo; à fiscalização do cumprimento das posturas municipais e ainda da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, que se relacionem com os objetivos da Secretaria.

## SEÇÃO IX

#### Da Secretaria de Agricultura

Art. 100 - A Secretaria de Agricultura é o orgão incum bido de exercer as atividades concernentes ao setor agropecuário; à implantação de projetos na area rural e urbana; à pres tação de serviços de extensão rural; à realização de levantamentos estatísticos de produção do meio rural; à definição de prioridades para o setor; de treina - mento e capacitação de mão-de-obra ruricola; fiscalização sanitária animal; de elaboração e aplicação de campanhas que objetivem o controle de doenças de animais e vegetais; campanhas que visem à melhoria de vida do produtor do campo, so bretudo, na área da saude, contando, para tanto, com o apoio da Secretaria de Saude Pública e Assistência Social; fichamento e registro de marcas de reses; elaboração e aplicação de planos de profilaxia animal e vegetal; estabelecimento de normas e implantação de campanhas periodicas; inspeção das atividades desenvolvidas no meio rural; implantação de feiras livres, mercado público municipal; suporte às associações criadas no setor agropecuário para comercialização de produtos e, enfim, de atividades de incentico ao setor.

## SEÇÃO X

Do Departamento de Terras Patrimoniais

Art. 119 - O Departamento de Terras Patrimoniais é o órgão incumbido de exercer as atividades concernentes à alienação e à utilização por terceiros de terras do Patrimonio





Municipal; a definição e demarcação das areas de dominio e dentro do território municipal e que constituam bem patrimonial dele; a promoção do registro e a incorporação ao Patrimônio Municipal das terras transferidas para o Municipio; a administração das terras do Municipio, preservando-as contra invasões de qualquer natureza e recuperando aquelas que indevidamente não se encontrarem na sua posse; a manutenção de serviços de cartografia e mapoteca do território municipal, utilizando, preferencialmente, os levantamentos feitos pelo IBGE e entidades públicas competentes no assunto; a promoção, periódica, da avaliação das // terras patrimoniais, agrupando-as em regiões de valor básico uniforme e estabelecado os acrescimos correspondentes ao valor específico de cada gleba e lote; a definição (conjuntamente com o cadastro tecnico, quando na area urbana) das / uso especial; ao recebimento, analise e elaboração de parecer em pedidos de lopostas na Lei de Parcelamento do Solo.

SEÇÃO XI

Das Agências Distritais

Art. 120 - As Agências Distritais são os orgãos da descentralização administrativa, encarregadas, nos distritos e sub-distritos, de representar a administração municipal, execuções recebidas dos orgãos centrais da Prefeitura; de acrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais; de executar os serviços públicos nos distritos e sub-distritos e de coordenar as atí vidades executdas pelos diferentes orgãos da Prefeitura no local.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 130 - A Estrutura Administrativa, prevista na presente Lei, entrara em funcionamento gradativamente, a medida que os orgãos que a compoem forem sendo implantadas.

Paragrafo Unico - A implantação de que trata o "caput" deste artigo, far-se-a segundo as // (do orgão implantado) de recursos materiais e humanos, necessarios ao funcionamento do orgão em implantação.

Art. 140 - Esta lei sera regulamentada atraves de Decre to do Executivo.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art. 150 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proce-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA

der no Orçamento da Prefeitura, os reajustes que se fizerem necessarios em decorrencia desta Lei, respeitados os elementos e funções.

contrário.

STORE BELLEVILLE

Art. 160 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Tucuma, de fevereiro de 1989.

JOAO ROBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

Registrada e PUblicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Tucumã, Estado do Parã, em de fevereiro de 1989.

HUGO EWALT BALKO Secretario Municipal de Administração